LEI Nº 1.403/2005
De 03 de agosto de 2005.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano 2006, e dá outras providências.

JOÃO JEREMIAS GARCIA NETO, Prefeito do Município de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município de Sales Oliveira, relativas ao exercício financeiro de 2006, compreendendo:

I - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;
II - as prioridades e metas da administração pública municipal;
III - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; e
V - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram a presente Lei as metas e riscos fiscais, as prioridades e metas da administração pública municipal, e outros demonstrativos, constantes dos Anexos respectivos.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, nos termos da Lei Complementarnº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos principais:

I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
II - municipalização integral do ensino fundamental, da primeira à oitava série;
III - dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;
IV - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
V - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando

maior eficiência de trabalho e de arrecadação;
VI - assistência à criança e ao adolescente;
VII melhoria e expansão da infra-estrutura urbana.
VIII - oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde.
IX manutenção, melhoria e expansão dos serviços essenciais.

§ Único - Os programas específicos e pertinentes aos objetivos fixados por este artigo deverão ser compatíveis e obedecerão ao estabelecido através do Plano Plurianual PPA.

Art. 3°. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, com o artigo 165, §§ 5°, 6°, 7°, e 8°, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como em conformidade com à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1°. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:
I - o orçamento fiscal;
II o orçamento da seguridade social.

§ 2°. O orçamento fiscal discriminará a receita em anexo próprio e de acordo com a classificação constante do Anexo I, Natureza da Receita - da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3°. O orçamento fiscal discriminará a despesa, com relação à sua natureza, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, de acordo com o que dispõe o artigo 6° da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 4°. Caso o projeto de lei do orçamento seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos dados do programa respectivo aos técnicos do Poder Legislativo para que estes possam processar eventuais alterações ocasionadas pela apresentação de emendas quando devidamente aprovadas.

Seção II
Das Diretrizes Gerais

Art. 4°. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2006, obedecerá as seguintes disposições:

I cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas;

II cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa;

III as atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária;

IV a alocação dos recursos na Lei Orçamentária será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo;

V na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

VI as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2005;

VII somente poderão ser incluídos novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, bem como após contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;

VIII os recursos legalmente vinculados a finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 5º. Para atendimento do disposto nos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como da administração indireta, encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até o dia 31 de julho de 2005.

Parágrafo único. As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas aquelas por antecipação de receita orçamentária.

Art. 7º. A Lei Orçamentária Anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. A reserva de contingência corresponderá aos valores apurados a partir da situação financeira do mês de Julho do corrente exercício, projetados até o seu final, observando-se o limite de 2% da receita corrente líquida.

Art. 8º. A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas, que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação, dependerá de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

§ 1º. As subvenções sociais serão concedidas à instituições privadas sem fins lucrativos que tenham atendimento direto ao público, de forma gratuita.

§ 2º. A concessão de auxílios estarão subordinadas às razões de interesse público e obedecerão às seguintes condições:

I - destinar-se-ão, exclusivamente, às entidades sem fins lucrativos;

II - destinar-se-ão à ampliação, aquisição de equipamentos e de material permanente e instalações.

§ 3º. A destinação de recursos para entidades privadas, a título de contribuições, tomará por base, exclusivamente, as unidades de serviços prestados.

Art. 9º. O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderá ser realizado:

I - caso se refira a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II - se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;

III - sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento

congênere.

Seção III
Da Execução do Orçamento

Art. 10. Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º - As receitas, conforme as previsões respectivas, serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º - A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 11. Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º - A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2006 e de seus créditos adicionais.

§ 2º - A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º - A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por decreto.

§ 4º - Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.

Art. 12. O Poder Legislativo, por ato da mesa, deverá estabelecer até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2006, o cronograma anual de desembolso mensal para pagamento de suas despesas.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos objetivos de seus programas.

Art. 13. Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para compras e serviços, a 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) e para outras despesas a 0,50% (cinquenta décimos por cento) da receita corrente líquida apurada no exercício anterior.

Art. 14. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu artigo 14.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança, bem como eventuais descontos para pagamento à vista de impostos e taxas, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da receita.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 15. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2006 são as especificadas no Anexo II de Prioridades e Metas, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2006 e na sua execução e que, em seu aspecto formal, poderão ser reformulados e complementados quando da remessa do Plano Plurianual à Câmara.

§ 1.° Acompanha esta Lei demonstrativo das ações relativas as despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9°, § 2°, da Lei Complementar n° 101, de 2000.

§ 2.° - Para a consecução das metas programadas, poderão ser abertos créditos suplementares até o limite de vinte por cento do orçamento da despesa.

§ 3.° - Poderá ser realizado remanejamento de dotações dentro de um mesmo programa orçamentário, abrangendo os respectivos projetos e atividades.

CAPÍTULO IV
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 16. O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
II revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
III revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;
IV atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
V aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS

Art. 17. O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

I - a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
II a criação de cargos e empregos públicos, bem como a reorganização funcional e a reestruturação dos quadros de pessoal dos órgãos públicos;
III provimento de cargos e empregos públicos e contratações temporárias.

Parágrafo único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 18. O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada qua-

drimestre, não poderá exceder o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o "caput" deste artigo;

IV - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

V - decorrentes de pagamentos de sessões extraordinárias realizadas pelo Poder Legislativo durante o período de recesso parlamentar.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo serão realizados de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o art. 12 desta Lei, respeitado o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§ 1º. Caso a Lei Orçamentária de 2006 tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto no caput deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, para o ajuste ao limite.

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do previsto no § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até noventa dias após o início da execução orçamentária respectiva.

§ 3º. No caso da não elaboração do cronograma anual de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de um doze avos por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal.

Art. 20. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido.

§ 2º. Os valores atribuídos aos projetos e atividades poderão ser suplementados por ato do Executivo até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento da despesa.

§ 3º. Poderão ser remanejados recursos, quando necessários, dentro de um mesmo programa orçamentário, abrangendo os respectivos projetos e atividades.

Art. 21. O sistema de controle interno do Poder Executivo será responsável pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas relacionados a:

I execução de obras;

II controle de frota;
III coleta e disposição do lixo domiciliar;
IV transporte escolar;
V merenda escolar.

§ Único - Os preços públicos referentes a serviços prestados pelo Município corresponderão, sempre que possível, aos custos de tais serviços, podendo, porém, ser parcialmente subsidiados em caráter social, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

Art. 22. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de um doze avos do total da despesa orçada.

Art. 23. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 03 de agosto de 2005

João Jeremias Garcia Neto
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
conforme a Lei em vigor

Lázaro Airton Alves Pereira
Secretário Municipal de
Planejamento e Administração

"ANEXO 2"
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2.006

PROGRAMAS AÇÕES	PRODUTOS	UNID. DE MEDIDA	META 2006
Programa 001- Atuação Legislativa			
Garantir o exercício da Função Legislativa da Câmara	Mobiliário e	Unidade	100%
Aquisição de Mobiliário e Equipamento para a Câmara	Equipamentos	Unidade	100%
Programa 002- Administração Legislativa			
Reformas estruturais do prédio da Câmara	Prédio	% execução física	100%
Programa 003 - Planejamento Governamental			
Implantação de Sistemas de informatização nas diversas unidades administrativas- P.M.A.T.	Sistema Implantado	Unidade	100%
Programa 004 - Gestão Político Administrativa			
Reforma do Paço Municipal	Prédio	% execução física	100%
Programa 005 - Suporte Administrativo			
Aquisição de Mobiliário para a Administração	Mobiliário	Unidade	.-.
Aquisição de Equipamentos para a Administração	Equipamentos	Unidade	.-.
Programa 006- Administração Financeira			
Aquisição Mobiliária para o Setor Financeira	Móveis e Utensílios	Unidade	.-.
Aquisição de Equipamentos para o Setor Financeiro	Equipamentos	Unidade	.-.
Programa 007 - Controle Orçamentá-rio Financeiro e Patrimonial.			
Aquisição de móveis e utensílios para o setor	Móveis e Utensílios	Unidade	.-.
Aquisição de Equipamentos para o Setor Financeiro	Equipamentos	Unidade	.-.
Programa 008 - Programa de atenção a pessoas idosas			
Promoção e eventos sócios culturais	.-.	.-.	.-.
Programa 009 - Segurança Pública Municipal			

Aquisição de equipamentos Setor de Segurança Pública	Equipamentos Veículos	Unidade	.-.
Programa 010 - Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conselho Tutelar			
Aquisição de Mobiliário para o Conselho Tutelar	Móveis e Utensílios	Unidade	.-.
Aquisição de Equipamentos para o Conselho Tutelar	Equipamentos (computadores)	Unidade	.-.
Programa 011 - Ampliação Banco do Povo			
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	Pessoas	Unidade	.-.
Programa 012 - Ações Médicas Básicas			
Reforma do Pronto Socorro	Prédio	% execução física	100%
Aquisição de Ambulâncias	Veículo	Unidade	01
Aquisição de Equipamentos Hospitalares	Equipamentos	Unidade	.-.
Atendimento Ambulatorial Básico	Atendimento a Família	Unidade	.-.
Saúde da Família	Atendimento a Família	Unidade	.-.
Atendimento Odontológico	Atendimento a Família	Unidade	.-.
Programa 013 - Controle Doenças e Promoção da Saúde			
Controle de Doenças da População Carente	Atendimento a Família	Unidade	.-.
Programa 014 - Combate a Carência Nutricional	.-.	.-.	.-.
Programa 015 - Geração de Emprego e Renda			
Geração de Emprego a População Carente	Pessoas	Unidade	.-.
Programa 016 - Desenvolvimento e Manutenção da rede escolar			
Reforma e ampliação da Escola Fundamental	Prédio	% execução física	100%
Aquisição de mobiliário para a Escola Municipal	Móveis	Unidade	.-.
Aquisição de equipamentos para a Escola Municipal	Ônibus Escolar	Unidade	.-.
Programa 017 - Alfabetização de Adultos			
Construção de Salas de Aula	Prédio	% execução física	100%

Aquisição de Equipamentos para Escola Municipal	Equipamento p/ Setor	Unidade	.-.
Programa 018 - Alimentação Escolar			
Construção de Cozinha Piloto	Prédio	% execução física	100%
Fornecimento de merenda escolar aos alunos do ensino fundamental	Atendimento aos Alunos	Unidade	.-.
Fornecimento de merenda escolar aos alunos do ensino infantil	Atendimento aos Alunos	Unidade	.-.
Programa 019 - Transporte Escolar			
Aquisição de 1 Ônibus para transporte de alunos do Ensino Fundamental	Veículo	Unidade	01
Bolsa de Estudos a Universitários	Alunos	.-.	100%
Programa 020 - Educação na Primeira Infância			
Construção salas de aulas Pré-Escola	Prédio	% execução física	.-.
Programa 021 - Promoção de eventos Artísticos e Culturais			
Incentivo a Eventos Artísticos e Culturais	Pessoas	Unidade	.-.
Programa 022 - Ampliação da Biblioteca Municipal	Alunos	Unidade	.-.
Programa 023 - Formação Artística e Cultural			
Reforma do Prédio da Secretaria da Cultura	Atendidos	% execução física	.-.
Aquisição de Computador para o Setor	Equipamentos	Unidade	01
Programa 024 - Desenvovimento e Expansão Urbana			
Recapeamento Asfáltico em Ruas da cidade	Atendidos	% execução física	100%
Guias e Sarjeta	Atendidos	% execução física	100%
Iluminação	Atendidos	% execução física	100%
Paisagismo	Atendidos	% execução física	100%
Programa 025 - Serviços de Utilidade Pública			
Construção de Carneiras	Pessoas	% execução física	100%
Reforma do Velório Municipal	Prédio	% execução física	100%

Programa 026 - Programa Melhorias- Aquisição de terrenos para construção de casas populares			
Casa Popular	Terrenos	% execução física	100%
Construção de Casas Populares	Casas	% execução física	100%
Programa 027 - Coleta e Disposição de Lixo Domiciliar			
Aquisição de terreno para construção de aterro sanitário	Terreno	% execução física	.-.
Aquisição de 01 coletor de lixo	Veículo	Unidade	01
Construção de Aterro Sanitário	Obras	% execução física	.-.
Programa 028 - Saneamento			
Extensão da rede de água e esgoto	Obras	% execução física	.-.
Aquisição de Bombas Submersas	Equipamento	Unidade	01
Programa 029 - Feiras e Exposições Agropecuárias			
Reformas e Ampliações do Recinto de Festas	Prédio	% execução física	.-.
Programa 030 - Assistência Técnico Agrícola			
Programa Melhor Caminho	Produtores	Unidade	.-.
Programa 031 - Abrigos de Passageiros			
Reforma do Terminal Rodoviário	Prédio	% execução física	.-.
Programa 032 - Conservação Estradas Vicinais			
Aquisição de 01 motoniveladora	Máquina	Unidade	01
Aquisição de Pá Carregadeira	Máquina	Unidade	01
Melhoria nas Estrtadas Municipais	Obras	% execução física	.-.
Programa 033 - Atividades Recreativas			
Melhorias no Centro de Lazer do Trabalhador	Obras	% execução física	100%
Equipamentos para o Setor (equipamentos para piscina)	Equipamento	Unidade	01

Anexo I
DESPESAS OBRIGATÓRIAS, CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

1- DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARATER CONTINUADO

01- PODER LEGISLATIVO 01-01 CORPO LEGISLATIVO MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS VEREADORES	439.000,00
01-02 SECRETARIA DA CAMARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA	69.300,00

02 - PODER EXECUTIVO

02.01 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS	320.000,00
02-02 - SECRETARIA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA GERAL	132.000,00
02-03 - JUNTA DO SERVIÇO MILITAR MANUTENÇÃO DA JUNTA MILITAR	19.000,00
02-01 - PMAT - PROG. MOD.ADMIN TRIB. G.S. SOCIAIS BÁSICOS MANUTENÇÃO DAS MELHORIAS DOS SETORES MINICIPAIS	96.000,00

03 - SETOR DE ADMINISTRAÇÃO

03.01 - SERVIÇOS DE COPA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COPA	21.000,00
03-02 - PESSOAL MANUTENÇÃO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	505.500,00
03-03 - ALMOXARIFADO E CONTROLE PATRIMONIAL MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ALMOXARIFADO	58.500,00

04 - EXECUÇÃO DO SETOR DE FINANÇAS

04-01 - TRIBUTAÇÃO MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA TRIBUTAÇÃO	135.000,00
04.02 - TESOURARIA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA TESOURARIA	73.500,00
04-03 - CONTABILIDADE	

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONTABILIDADE	127.500,00

05-SEGURANÇA PÚBLICA

05-01- GUARDA MUNICIPAL	
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GUARDA MUNICIPAL	214.000,00

06-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS

06-01 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA (SEC. PROMOÇÃO SOCIAL)	
MANUTENÇÃO DO FUNDO ASSISTÊNCIA SOCIAL	
ASSISTÊNCIA A POPULAÇÃO COM MEDICAMENTOS, CESTAS BÁSICAS, EXAMES DE LABORATÓRIO E MEDICAMENTOS	217.000,00
06-02 - ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE- CONS.TUTELAR	
ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	67.000,00
06-03 - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE - IDOSO	
MANUTENÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO	12.000,00

07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

07-01 - ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE	
MANUTENÇÃO DA GESTÃO DE SAUDE COM ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR	1.841.800,00
07.02-ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
MANUTENÇÃO NA ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL ATENDIMENTO E DESPESAS COM SUBVENÇÃO	1.057.000,00
07.03-VIGILANCIA SANITÁRIA	
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITÁRIA	34.000,00

08 - EXECUÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

08-01 - ENSINO FUNDAMENTAL	
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.095.000,00
08-02 - EDUCAÇÃO CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS	
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PRÉ-ESCOLA	655.000,00
08-03 - ENSINO SUPERIOR	
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO SUPERIOR	70.000,00
08-04 - SUPLETIVO	
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO SUPLETIVO	34.000,00
08.05-EDUCAÇÃO ESPECIAL	

MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO A CRIANÇA EXCEPCIONAL-APAE	105.000,00
08-06 -FUNDO MANUT.DESENVOLVIMENTO ENSINO E VAL.MAGISTÉRIO	
MANUTENÇÃO GERAL DO MAGISTÉRIO (60%) FUNDEF (40%)	
DEMAIS DESPESAS DO FUNDEF	1.070.000,00
09-EXECUÇÃO DE CULTURA	
09-01 - DIFUSÃO CULTURAL	
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EVENTOS ARTISTICOS E CULTURAIS	378.000,00
10- EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
10-01 - OBRAS PÚBLICAS	
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE OBRAS	46.000,00
10-02 - LOGRADOUROS PÚBLICOS	
MANUTENÇÃO DOS LOGRADOURS PUBLICOS (RUAS,AVENIDAS,ETC)	318.000,00
10-03 - LIMPEZA PÚBLICA	
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE LIMPEZA	353.000,00
10-04 - SERVIÇOS FUNERÁRIOS	
MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO	42.000,00
10-05 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	345.000,00
10-06- PARQUES E JARDINS	
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PRAÇAS E JARDINS	52.000,00
10-07 - HABITAÇÃO	
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM CASAS POPULARES	5.000,00
11-SANEAMENTO	
11-01- AGUA E ESGOTO	
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM SERVIÇOS DE AGUA E ESGOTO	550.000,00
12-EXECUÇÃO AGRICULTURA	
12-01 - ABASTECIMENTO	
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDDAES COM INCENTIVOS A FORMAÇÃO DE	
FEIRAS E VAREJÕES COM PRODUTOS DE PEQUENOS PRODUTORES	10.000,00
13- EXECUÇÃO INDUSTRIA	

13-01 - INDUSTRIAL	
INCENTIVO A INSTALAÇÃO DE INDUSTRIAS NO DISTRITO INDUSTRIAL	13.000,00
13-02 - CRIAÇÃO DE EMPREGOS	
INCENTIVO A INDUSTRIA PARA A CRIAÇÃO DE EMPREGOS	10.000,00
14 - EXECUÇÃO DO COMÉRCIO E SERVIÇOS	
14.01-BANCO DO POVO (CONCESSÃO DE EMPRESTIMOS)	
EMPRESTIMOS PARA INCENTIVAR A CRIAÇÃO DA PEQUENAS EMPRESAS	45.000,00
15- EXECUÇÃO TRANSPORTE RODOVIÁRIOS	
15-01 - ESTRADAS VICINAIS	
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO	200.000,00
16- EXECUÇÃO DESPORTO E LAZER	
16-01 - DESPORTO COMUNITÁRIO	
MANUTENÇAÕ E DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE	85.000,00
16-02 - LAZER	
MANUTENÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO	
17- EXECUÇÃO ENCARGOS ESPECIAIS	
17.01-MANUTENÇÃO DOS JUROS DA DIVIDA INTERNA	80.000,00
17.02-CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PASEP	30.000,00
18 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	- 230.000,00
TOTAL	11.260.100,00

Anexo I
DESPESAS COM INVESTIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DE 2.006

1- DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARATER CONTINUADO	
01- PODER LEGISLATIVO	
01-01 CORPO LEGISLATIVO	
OBRAS E INSTALAÇÕES	22.000,00
01-02 SECRETARIA DA CAMARA	
EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	42.900,00
02 - PODER EXECUTIVO	
02.01 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	
EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
02-02 - SECRETARIA	
EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
02-03 - JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	
EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00
02-01 - PMAT - PROG. MOD.ADMIN TRIB. G.S. SOCIAIS BÁSICOS	
EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	80.000,00
03 - SETOR DE ADMINISTRAÇÃO	
03-03 - ALMOXARIFADO E CONTROLE PATRIMONIAL	
EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	4.000,00
04 - EXECUÇÃO DO SETOR DE FINANÇAS	
04-01 - TRIBUTAÇÃO	
EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	8.000,00
04-03 - CONTABILIDADE	
EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	4.000,00
05-SEGURANÇA PÚBLICA	
05-01- GUARDA MUNICIPAL	
EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00

06-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS	
06-01 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA(SEC. PROMOÇÃO SOCIAL)	
MANUTENÇÃO DO FUNDO ASSISTÊNCIA SOCIAL	
EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	4.000,00
06-02 - ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE- CONS.TUTELAR	
EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00
06-03 - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE - IDOSO	
EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00
07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
07-01 - ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE	
OBRAS E INSTALAÇÕES	40.000,00
EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00
08 - EXECUÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
08-01 - ENSINO FUNDAMENTAL	
OBRAS E INSTALAÇÕES	190.000,00
EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	60.000,00
08-02 - EDUCAÇÃO CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS	
OBRAS E INSTALAÇÕES	40.000,00
EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
08-03 - ENSINO SUPERIOR	
OBRAS E INSTALAÇÕES	5.000,00
08-04 - SUPLETIVO	
OBRAS E INSTALAÇÕES	5.000,00
EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
08-06 -FUNDO MANUT.DESENVOLVIMENTO ENSINO E VAL.MAGISTÉRIO	
EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE (60%)	20.000,00
09-EXECUÇÃO DE CULTURA	
09-01 - DIFUSÃO CULTURAL	
OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
10- EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	

10-01 - OBRAS PÚBLICAS	
OBRAS E INSTALAÇÕES	5.000,00
EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00
10-02 - LOGRADOUROS PÚBLICOS	
OBRAS E INSTALAÇÕES	90.000,00
AQUISIÇÕES DE IMÓVEIS	35.000,00
10-03 - LIMPEZA PÚBLICA	
OBRAS E INSTALAÇÕES	60.000,00
AQUISIÇÕES DE IMÓVEIS	40.000,00
EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00
10-04 - SERVIÇOS FUNERÁRIOS	
OBRAS E INSTALAÇÕES	15.000,00
10-05 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
OBRAS E INSTALAÇÕES	40.000,00
10-06- PARQUES E JARDINS	
OBRAS E INSTALAÇÕES	20.000,00
10-07 - HABITAÇÃO	
OBRAS E INSTALAÇÕES	5.000,00
11-SANEAMENTO	
11-01- AGUA E ESGOTO	
OBRAS E INSTALAÇÕES- AGUA	30.000,00
OBRAS E INSTALAÇÕES- ESGOTO	20.000,00
EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
12-EXECUÇÃO AGRICULTURA	
12-01 - ABASTECIMENTO	
EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
13- EXECUÇÃO INDUSTRIA	
13-01 - INDUSTRIAL	
OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
13-02 - CRIAÇÃO DE EMPREGOS	
EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00
15- EXECUÇÃO TRANSPORTE RODOVIÁRIOS	

15-01 - ESTRADAS VICINAIS	
OBRAS E INSTALAÇÕES	25.000,00
EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00
16- EXECUÇÃO DESPORTO E LAZER	
16-01 - DESPORTO COMUNITÁRIO	
OBRAS E INSTALAÇÕES	20.000,00
EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
16-02 - LAZER	
OBRAS E INSTALAÇÕES-PARQUE DE EXPOSIÇÕES	20.000,00
17- EXECUÇÃO ENCARGOS ESPECIAIS	
17-01 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA-CAPITAL	160.000,00
JUROS	
TOTAL	1.299.900,00

Anexo II
Das Metas Fiscais

Compatibilizar as despesas ao efeito comportamento das receitas, atendendo o princípio do equilibrio orçamentário.Só gastar o que arrecadar.

a) Das Receitas por Fontes

Discriminação	2.006	2.007	2.008
Receita Tributária	2.025.000,00	2.150.000,00	2.300.000,00
Receita de Contribuição		-	-
Receita Patrimonial	50.250,00	55.000,00	60.000,00
Receita Agropecuária	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	500.000,00	540.000,00	580.000,00
Transf. Correntes	9.249.750,00	9.860.000,00	10.550.000,00
Outras Receitas Correntes	560.000,00	580.000,00	620.000,00
Total das Receitas Correntes	12.385.000,00	13.185.000,00	14.110.000,00
Operações de Crédito	-	-	-
Alienação de Bens	55.000,00	60.000,00	65.000,00
Transferência de Capital	120.000,00	130.000,00	140.000,00
Outras Receitas de Capital	-	-	-
Total das Receitas de Capital	175.000,00	190.000,00	205.000,00

TOTAL DAS RECEITAS	12.560.000,00	13.375.000,00	14.315.000,00
Rentabilidade Aplicações Líquida Financeira	2.160.000,00	815.000,00	940.000,00

b) Das Despesas por sua Natureza

Valores em R$ 1.000

Descriminação	**2006**	**2007**	**2008**
Despesas Correntes	-	-	-
3100-Pessoal e Encargos	4.298.500,00	4.640.000,00	4.965.000,00
3200-Juros e Encargos	80.000,00	86.000,00	90.000,00
3300-Outras Despesas Correntes	6.591.600,00	6.944.000,00	7.433.000,00
Total das Despesas Correntes	10.970.100,00	11.670.000,00	12.488.000,00
Despesas de Capital			
4400-Investimentos	1.064.900,00	1.210.000,00	1.300.000,00
4500-Inversões Financeiras	75.000,00	80.000,00	85.000,00
4600-Amortização da Dívida	160.000,00	175.000,00	190.000,00
Total das Despesas de Capital	1.299.900,00	1.465.000,00	1.575.000,00
TOTAL DA DESPESA	12.270.000,00	13.135.000,00	14.063.000,00
Resumo			
Receita	12.500.000,00	13.375.000,00	14.315.000,00
Despesa	12.270.000,00	13.135.000,00	14.063.000,00

RESERVA DE CONTIGÊNCIA	230.000,00	240.000,00	252.000,00
Despesa Financeira(Juros)	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO =			
RESULTADO NOMINAL =			

C-) DÍVIDA PÚBLICA (artigo 4º,parágrafo 1º da L.R.F.)	2006 % REDUÇÃO RCL	2007 % REDUÇÃO RCL	2008 % REDUÇÃO RCL
I-Dívida Fundada			
a. INSS	2%	3%	4%
b.IPSMSO	2%	3%	5%
c.			
TOTAL REDUÇÃO EM % RECEITA LÍQUIDA REAL	4%	6%	9%
II-DÍVIDA FLUTUANTE			
a.Restos a Pagar	100%	-	-
b.			
c.			
TOTAL REDUÇÃO EM % RECEITA LÍQUIDA REAL	100%		
TOTAL REDUÇÃO EM % RECEITA LÍQUIDA REAL	10%	6%	9%

ANEXO III
METAS FISCAIS
EXERCÍCIO ANTERIOR

Especificação	Prevista		Realizada
Receita Total	8.500.000,00		
Despesa Total	8.500.000,00		9.200.436,92

PRÓXIMOS EXERCÍCIOS

Especificação	2006	2007	2008
Receita Total Prevista	12.500.000,00	13.310.000,00	14.640.000,00
Despesa Total Prevista	12.500.000,00	13.310.000,00	14.640.000,00

Alienação de Ativos (2006)

Especificação2006	
Alienação de Bens Móveis	15.000,00
Alienação de Bens Imóveis	35.000,00

Aplicação de recursos
Obtidos com alienação de Imóveis

Especificação	2006
nvestimento	50.000,00
nversões de Financeiras	
Amortização de Dívida	

Avaliação Atuarial

Especificação	2006
Receita de Contribuições	
'Compensação Previdenciária (RGPS)	
Receita Patrimonial	
Despesas	
Administração Geral	
Inativos e Pensionistas	
Compensação de Aposentadoria e Pensoões	

Estimativa de Renúncia e Receita

Especificação	2006
Beneficiários Diversos	

Expansão das Despesas Obrigatórias
De Carater Continuado

Especificação	2006
Aumento da Receita (A)	2.100.000,00
Redução da Receita (B)	

Relação de Funçoes - Sub-Funções e Programas
Anexo I
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Exercício: 2.006
Estrutura Orçamentária

Programas	Orgão	Unidade Orçamentária	Especificação	Função	Sub-Função
01- Processo Legis-tativo	01	Corpo Legislativo 01 01	Câmara Municipal	01 Legislativa	031- Ação Legislativa
		Secretaria Camara 01 02	Secretaria da Camara	01 Legislativa	031 - Ação Legislativa
02 - Poder Executivo	02	Chefia do Executivo 02 01	Chefia do Executivo	04 - Administra-ção	122 - Administração Geral
		02 02	Gabinete do Prefeito e Dependências		
		02 03	Secretaria		
		02 04	Junta do Serviço Militar		
			PMAT - Prog. Mod. Adm.Trib. G.S. Sociais		
03 - Setor Adminis-tração	03	03	Setor de Administra-ção	04 - Administra-ção	122 - Administração Geral
		03.01	Setor de Copa		
		03.02	Pessoal		
		03.03	Almoxarifado e Contro-le Patrimonial		
04 - Administração Financeira	04	04	Setor de Finanças	04	123 - Administração Financei-ra
		04.01	Tributação		123 - Administração Financei-ra
		04.02	Tesouraria		124- Controle Interno
		04.03	Contabilidade		
05 - Segurança Pública	05	5	Segurança Publica	06	181 - Policiamento
		05.01	Guarda Municipal		
06 - Fundo Municipal de Assistência Social	06	06	Fundo Municipal de Assistência Social	08	
		06.01	Fundo Social de de Solidariedade	08	241- Assistência ao Idoso
		06.02	Assistência a Criança e ao Adolescente	08	243 - Ass. a Criança e ao Adoles
		06.03	Assistência Comunitá-ria Promoção Social	08 - Ass. Comuni-tária	244 - Assistência Comunitária
07 - Fundo Municipal de Saúde	07	07	Fundo Municipal de Saúde	10	301- Assistência Básica
		07.01	Atenção Básica de Saude		
		07.02	Ass. Hospitalar e Ambulatorial		302 - Ass. Hosp e Ambulatori-al

		07.03	Vigilância Sanitária		304 - Vigilânica Sanitária
			Setor de Educação e Cultura		361 - Ensino Fundamental
		08.01	Ensino Fundamental		364 - Ensino Superior
		08.02	Educação de 0 a 6 Anos		365 - Educação Infantil
8	8	08.03	Ensino Supreior	12	366 - Educação Jovens e Adultos
		08.04	Supletivo		(Supletivo)
		08.05	Educação Especial		367 - Educação Especial
		08.06	Fundo de Man.Desen.Ens.e Val. Magistério		
			Setor de Cultura	13	392 - Disusão Cultura
9	9	09.01	Difusão Cultural		
			Exuecução de Serviços Públicos		451-Infra Estrutura Urbana
		10.01	Setor de Obras		
		10.02	Logradouros Públicos		482-Habitacao e Urbanismo
		10.03	Limpeza Publica		
10	10	10.04	Serviços Funerais	15	
		10.05	Iluminação Pública		452-Servicos Urbanos
		10.06	Parques e Jardins		
		10.07	Habitação		
			Saneamento	17-Saneamento	512-Saneamento Básico Urbano
11-Obras de Saneamento	11	11.01	Àgua e Esgoto		
12-Incentivo a P.Agricola	12		Setor de Agricultura	20-Agricultura	601-Promocao de Producao .Vegetal
			Setor de Industria		661-Promoçao Industrial
13 - Implantação Industrial	13	13.01	Industrial	22-Industria	
		13.02	Criação de Empregos		662-Produção Industrial
			Setor de Comércio e Serviços		694-Serviços Financeiros
14-Financeiro	14	14.01	Banco do Povo(Concessão de Emprestimo)		
			Setor de Transportes Rodoviários	26-Transportes	782-Transportes Rodoviários
15-Manutenção e Vicinais	15	15.01	Estradas Vicinais		
			Setor de Desporto e Lazer	27-Desporto e Lazer	812-Desporto Comunitário
16 - Desporto Amador	16	16.01	Desporto Comunitário		
		16.02	Lazer	27-Lazer	813-Lazer
			Execução Encargos Especiais	28- Encargos Especiais	843- Serviços da Divida Interna
17-Divida Interna	17	17.02	Cont. p/Formação do PASEP	28-Encargos Especiais	846- Outros Encargos Especiais
18-Reserva de Contingência	18	99.99	Reserva de Contingência	99-Reserva de Cont.	999-Reserva de Contingência